



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

a favor de Torel, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7831L, válida até 2 de Março de 2021, para diamante, minerais industriais e ouro, no distrito de Massangena, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 49' 00,00''	32° 20' 15,00''
2	-21° 49' 00,00''	32° 27' 00,00''
3	-22° 00' 30,00''	32° 27' 00,00''
4	-22° 00' 30,00''	32° 20' 15,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Março de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Ibraimo Ernesto Munguambe, à efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Ibraimo Rachid Tatia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Maio de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2016, foi prorrogada a favor de Minas Moatize Limitada, a Concessão Mineira n.º 1163C, válida até 15 de Julho de 2040, para carvão e pedra de construção, no distrito de Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 06' 15,00''	33° 40' 00,00''
2	- 16° 06' 15,00''	33° 40' 45,00''
3	- 16° 06' 30,00''	33° 40' 45,00''
4	- 16° 06' 30,00''	33° 41' 00,00''
5	- 16° 07' 15,00''	33° 41' 00,00''
6	- 16° 07' 15,00''	33° 40' 15,00''
7	- 16° 06' 45,00''	33° 40' 15,00''
8	- 16° 06' 45,00''	33° 40' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Junho de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Março de 2016, foi atribuída

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozshoreline Vacations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725649, uma entidade denominada Mozshoreline Vacations, Limitada.

Entre:

Theodore George Pistorius, casado, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZA00032980I, de vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, e Leigh Ann Hilary Davis, casada, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06ZA00071644 C, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozshoreline Vacations, Limitada e tem a sua sede em Inhambane, praia da Barra podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração da área de turismo, residencial, campismo santuário de pássaros fazenda bravia, desporto náuticos, golfe, hipismo e imobiliária;
- Intermediação comercial;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas a saber:

- Uma no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Theodore George Pistorius; e
- Uma no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Leigh Ann Hilary Davis.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Theodore George Pistorius, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Sempre Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sempre Clean, Limitada, matriculada sob NUEL 100680912, entre Dany Camuendo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Sérgio José do Conde Tomocene, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana todos residentes

na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as clausúlas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sempre Clean, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a data do seu registo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectiva a prestação de serviços na área como: contabilidade e auditoria, apoio ao negócio, limpeza de equipamentos hidráulicos, limpeza de jardins, limpeza de edifícios no geral, reparação e manutenção de frio, reparação e manutenção de equipamentos informáticos, venda a retalho e a grosso de material diversos de construção civil, venda a retalho e a grosso de material de escritório, venda a retalho e a grosso de material informático e frio.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de suas quotas iguais pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 50.000.00MT, pertencente ao sócio Dany Camuendo, o que corresponde a cinquenta por cento do capital e outra quota 50.00.00MT, pertencente ao sócio Sérgio José do Conde Tomocene, o que corresponde a cinquenta por cento do capital, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Dany Camuendo e Sérgio José do Conde Tomocene, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessário assinatura dos gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de dois mil e dezasseis.
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Unidade Okhalihera Mera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos trinta e nove mil zero setenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Unidade Okhalihera Mera, Limitada, constituída entre os sócios: Quizito Rui Filipe Oleite, solteiro, maior, de 26 anos de idade, natural de Macuse, distrito de Namacura, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, filho de Rui Filipe Oleite e de Lúcia Ricardo Marica, portador do Bilhete de Identidade n.º 031205192931D, emitido aos 19 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Moma, no bairro Estrada, Laudério Ferderico, solteiro de 32 anos de idade, natural de Matadane – Moma, de nacionalidade moçambicana., filho de Ferderico Essumaila e de Margarida Mardins, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 36037853, emitido aos 1 de Fevereiro de 2016, em Moma, residente no bairro Estrada; Omar Raja, solteiro, de 46 anos de idade, natural de Macone – Moma, de nacionalidade moçambicana, filho de Raja Niquidade e de Fátima Muquissirima, portador do Bilhete de Identidade n.º 032000347039M, emitido aos 14 de Junho 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Macone. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Unidade Okhalihera Mera, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, terá a sua sede no distrito de Moma, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios;
- c) Vias de comunicação (estradas e pontes);
- d) Obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associativismo.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Quizito Rui Filipe Oleite;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Laudério Ferderico;

c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Raja.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Uma) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Quizito Rui Oleite que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais ao falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 1 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Corek Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717255, uma entidade denominada Corek Engenharia & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Gêrsio Fernando da Conceição Hamela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Intaka, Condomínio 5000 casas, casa n.º 30-30, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100187443P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 30 de Abril de 2015;

Segundo. Delfina Cristiano Dengo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Intaka, Condomínio 5000 casas, casa

n.º 30-30, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100186692Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Abril de 2015; e

Terceiro. Khany Gêrsio Hamela, menor, aqui representado por, Gêrsio Fernando da Conceição Hamela, seu pai, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Intaka, Condomínio 5000 casas, casa n.º 30-30, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100187443P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Abril de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Corek Engenharia & Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 1.º andar esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) A execução de obras de construção civil e fornecimentos, a gestão e realização de projectos de engenharia e de obras, a execução de projectos de construção, a prestação de serviços de arquitectura e urbanização, a instalação de redes, manutenção

e conservação de edifícios, bem como, a execução de trabalhos de cablagem para electricidade, dados e voz, a execução de trabalhos de instalação eléctrica, a fiscalização de obras e sua manutenção, por conta própria ou por terceiros, a gestão imobiliária, a compra e venda de imóveis, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim, o arrendamento, a gestão e exploração de imóveis, por qualquer forma permitida por lei, incluindo a prestação de serviços relacionados com tais actividades, nomeadamente a prestação integrada de serviços com cedência de espaço e ainda a instalação, gestão e exploração de quaisquer estabelecimentos comerciais sítos em imóveis objecto do exercício das actividades referidas ao dos serviços com elas relacionadas, designadamente parques de estacionamento, restaurantes, centros de cópias e papelarias;

b) Mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais;

c) Prestação de serviços de creche e organização de eventos recreativos para crianças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondendo à soma de três quotas diferentes assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 60.000,00 MT, pertencente a Gérsio Fernando da Conceição Hamela, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de 20.000,00 MT, pertencente a Delfina Cristiano Dengo, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente a Khany Gérsio Hamela, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Dois) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois da obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, as suas reuniões são dirigidas pelo sócio gerente.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade e previsto na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário, caso em que o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, sendo convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede social, mas pode excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio Gérsio Fernando da Conceição Hamela, que fica desde já nomeado administrador, com poderes para individualmente gerir a sociedade.

Dois) O gerente é dispensado de prestar caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se tal lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da gerência)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade do gerente)

Um) O gerente responde para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou realização da reserva legal.

Quatro) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio, que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e bem assim facultar-lhe, na sede social, a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Cinco) A consulta de escrituração, livros, contas, relatórios e demais documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

**CDS Consultoria
Desenvolvimento e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2016, foi matriculada sob

NUEL 100749092, uma entidade denominada, CDS Consultoria Desenvolvimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, pelo senhor Ricardo Manuel Carvalho Correia, casado, portador do Passaporte n.º M125851, emitido em Maputo, residente em Maputo que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é comercial, do tipo uninominal e a sua denominação é CDS Consultoria Desenvolvimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social a consultoria empresarial e apoio à gestão; a formação profissional; a gestão de recursos humanos e recrutamento; a elaboração de estudos de mercado; comércio a retalho com importação e exportação de produtos; a gestão de imóveis e condomínios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer atividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), pertencente a Ricardo Manuel Carvalho Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade será assegurada pelo único sócio, Ricardo Manuel Carvalho Correia.

Dois) A alteração de gerência poderá ser decidida posteriormente pelo único sócio, Ricardo Manuel Carvalho Correia.

Três) A empresa poderá nomear mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da empresa

A empresa obriga-se com a assinatura pelo único gerente ou por um procurador devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Contratos do sócio com a sociedade

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado consultá-lo na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

**AFT Engenharia e Ambiente,
Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que ao quinto dia do mês de Maio de dois mil e dezasseis, pelas oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sua sede social sita na Avenida Mártires da Machava n.º 678, em Maputo, os sócios da sociedade AFT Engenharia e Ambiente, Limitada, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100704064, com capital social

de 8.666.000, 00 MT (oito milhões seiscentos e sessenta e seis mil meticais). Presentes ao acto estavam os sócios, Bruno Alexandre Pequeto Durães Branco, com valor nominal de 2.189.000 MT (dois milhões cento e oitenta e nove mil meticais), uma pertencente ao sócio Francisco do Carmo Branco, com valor nominal de 2.189.000 MT (dois milhões cento e oitenta e nove mil meticais), e outra pertencente ao sócio, Nor Issá Abdul Ismail Lala Júnior, com valor nominal de 4.488.000 MT (quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil meticais), reunindo-se assim a totalidade do capital social. Como ponto único da agenda alterar o artigo terceiro do pacto social da sociedade, que após deliberação por unanimidade alterar o artigo terceiro que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas, concepção, execução, gestão e consultoria de projectos de arquitectura e de engenharia, importação, exportação de todo o tipo de produtos, comércio de materiais de construção e acessórios, intermediação e representação comercial assim como quaisquer outras actividades.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Termessos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 20 a 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 964 - B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Termessos, Limitada, doravante designada por sociedade é uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 2967, casa 55/7, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir agências, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da Termessos, Limitada, é actividade imobiliária (compra, venda e aluguer de imóveis), *procurement* e agenciamento neste ramo de actividades.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Sezai Ergun Unal, com 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento do capital social);
- Bilal Çoban, com 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 5% (cinco por cento do capital social).

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderá ser exigidas prestações suplementares do capital social, podendo no entanto os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições fixadas por deliberação social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, pertence ao sócio maioritário Sezai Ergun Unal, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes em pessoas da sua confiança por meio de uma procuração passada para tal fim.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

Cinco) É proibido ao administrador ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecer-lo-á primeiro a sociedade, que terá sempre o direito de preferência.

Dois) Anualmente será dado um balanço encerrando a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem, serão divididos por estes na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberações sobre qualquer outro assunto para que tenham sido convocada, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) a Assembleia geral será convocada pelos socios gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou fax enviado aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes todos sócios, e em segunda convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados com a excepção daquelas com objectivo de dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder á sua liquidação como então deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor na República de Moçambique e as demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

**Elim Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Camilo Inácio Keshavji, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, à sócia Ruth Tatiana Eusébia Mata.

Repúdio de herança por parte da sócia Ercília Graciete Euzébia Mate, dos seus cinquenta por cento da quota indivisa no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, tendo a sócia Ruth Tatiana Eusébia Mata, exercido o seu direito de preferência na aquisição dos respectivos cinquenta por cento da quota indivisa.

Unificação da quota cedida e a repudiada à sócia Ruth Tatiana Eusébia Mata, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Alteração do artigo décimo terceiro relativo à administração, para passar a constar:

A administração da sociedade é exercida pela sócia única Ruth Tatiana

Eusébia Mata, obrigando a sociedade pela assinatura desta, ou de um procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

Que, em consequência dos operados acto, ficam assim alterados os artigos quinto e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, titulada pela Ruth Tatiana Eusébia Mata, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pela sócia única Ruth Tatiana Eusébia Mata, obrigando a sociedade pela assinatura desta, ou de um procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Almond Brokers-Correctores e Consultores de Seguros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte sete de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 57 a 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 960-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Almond Brokers-Correctores e Consultores de Seguros, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na rua Xavier Matola n.º 184, rês-do-chão, cidade da Matola, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Corretagem de seguros;
- b) Consultoria de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 315.000,00MT (trezentos e quinze mil meticais), correspondente a 70%, pertencente a sócia Cármen Denise de Sousa José de 27 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010381713J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Julho de 2013 e válido até 13 de Julho de 2018;
- b) Uma quota com valor nominal de 135.000,00 MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Khembo António Francisco, de 27 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382711J, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Janeiro 2014 e válido até 30 de Janeiro de 2019.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, basta a assinatura ou intervenção de apenas um sócio da sociedade, podendo ser qualquer um deles.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Celebração de negócios

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte ou inapto de um dos sócios, a sociedade manter-se-á com os seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Construtora Modular do Barqueiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter sido erradamente publicado como constituição da sociedade Barqueiros, Limitada publicado no *Boletim da República*, n.º 67, III Série, de 6 de Junho de 2016 e não o correcto que é a divisao e cessão de quotas, entrada de um novo sócio, alteração da denominação, transformação e alteração integral dos estatutos da Construtora Modular do Barqueiro - Sociedade Unipessoal, Limitada, rectifica-se o mesmo, passando a ter a redacção que se segue:

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da deliberação da assembleia

geral extraordinária, datada de oito de Março de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada Construtora Modular do Barqueiro - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100120402, com o capital social de 10.200.000,00MT (dez milhões e duzentos mil meticais) integralmente subscrito e realizado, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisao e cessão de quotas, entrada de um novo socio, alteração da denominação, transformação e alteração integral dos estatutos, onde o sócio único, o senhor Nuno Miguel da Silva Teixeira dividiu e cedeu a quota de que é titular na sociedade, em duas novas quotas de igual valor nominal e percentual, sendo uma no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social que reservou para si, e outra de igual valor nominal e percentual que cedeu pelo seu valor nominal a favor da sociedade Indico 67, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida General Cândido Mondlane, edifício Open, Loja 1, com o NUEL 100613603 da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo.

Como consequência da divisao e cessão de quotas e entrada de um novo sócio, foi a sociedade transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a adoptar a denominação de Barqueiros, Limitada, ficando integralmente alterada a redacção dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Barqueiros, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 869, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, nas modalidades admitidas por lei;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Nuno Miguel da Silva Teixeira;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Indico 67, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;

- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único caso se aplique, ou assinatura conjunta de dois administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações

ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Dois) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Três) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Quatro) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira.

O Técnico, *Ilegível*.

Hua Zang, Estaleiros, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100746522 uma entidade denominada, Hua Zang, Estaleiros, Limitada.

Hua Zang, de nacionalidade Chinesa, cidade de Jiangsu, portador do passaporte n.º E35610315;

Salatiel Januário Naiene, natural de Morrumbene, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidades n.º 100102382807A, emitido pelo arquivo de identificação civil da cidade da Matola, residente na Matola – Fomento, casa n.º 157, quarteirão n.º 20.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Hua Zang, Estaleiros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola gare, quarteirão n.º 2, na Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento e revenda de material de construção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20 mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de 18 mil meticais, correspondente a noventa por cento (90%), pertencente ao sócio Hua Zang, e 2 mil meticais correspondente a dez por cento (10%), pertencente ao sócio Salatiel Januário Naiene; respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer sobre quais outros assuntos de interesse da sociedade, e extraordinariamente a pedido de um dos sócios;

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hua Zang, com dispensa de caução, sendo suficiente uma (01) assinatura para obrigar a sociedade em documentos ou contratos.

ARTIGO OITAVO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, pelo que o balanço e as contas da sociedade, serão encerradas a 31 de Dezembro de cada ano;

Três) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2016. — O técnico, *Ilegível*.

Ecoclean Multiservice, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 12 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723808 uma entidade denominada, Ecoclean Multiservice, Limitada.

Cremildo Carlos Ozove, natural Chidenguele, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza, residente na Cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º 362, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110104510284I, emitido em Maputo ao dezoito de Dezembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ecoclean Multiservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 598, rês-do-chão, distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo, podendo por decisão da direcção geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza interior e exterior, gestão de resíduos, jardinagem, estafeta e recepção.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, comerciais ou de prestação de serviços desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento (100%), pertencente ao sócio Cremildo Carlos Ozove.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Cremildo Carlos Ozove, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em documentos ou contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, pelo que o balanço e as contas da sociedade, serão encerradas a 31 de Dezembro de cada ano.

Tres) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados pela direcção geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



Maputo Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada sob NUEL 100717069, uma entidade denominada Maputo Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Abdul Samad, casado, natural de Karachi e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101137303S, de dezanove de Maio de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maputo Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número novecentos oitenta e seis, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e consumo;
- Importação e exportação;
- Representação e serviços.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Abdul Samad, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Samad, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá, delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



Mozambique Wild Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e sete à folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e sessenta e nove traço A, do 4.º Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade Mozambique Wild Adventures, Limitada, a divisão, cessão e unificação de quota nos seguintes termos:

A sócia Ril- Rex Investimentos, titular de uma quota no valor nominal de

cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil e setecentos e dez meticais, representativa de dezassete vírgula cinco por cento do capital social da Mozambique Wild Adventures, Limitada, dividiu e cedeu a quota que detém na sociedade em duas novas quotas desiguais da seguinte forma: (i) uma quota com o valor nominal de quatro milhões, noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, que cedeu ao sócio Carlos Manuel Brito Leal Queiroz, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal, (ii) e outra quota com o valor nominal de um milhão, seiscentos e trinta e nove mil e sessenta meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, que cedeu ao sócio Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal;

Em consequência da divisão, cessão e unificação de quotas, altera-se o artigo quarto dos estatutos referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil e duzentos meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e dez meticais, representativa de sessenta e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Manuel Brito Leal Queiroz;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade,

- pertencente ao sócio Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves;
- c) Uma quota com o valor nominal quatro milhões, noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta meticais, representando doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Pastelaria Koxixo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada Na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100744538, uma entidade denominada Pastelaria Koxixo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tania Rosária da Costa Quintal, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291991Q, emitido em 18 de Setembro de 2012 e válido até dezoito de Setembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pastelaria Koxixo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua General Candido Mondlane n.º 431, Loja 4, edifício Open, bairro Costa do Sol, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a apartir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em fabrico, produção e venda de produtos de pastelaria, padaria e alimentícios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 10.000 MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócia Tania Rosária da Costa Quintal.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial Vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Piri-Piri – Hoteleria e Turismo, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Complexo Piri-Piri – Hoteleria e Turismo, Limitada, registada sob o n.º 6.625 a folhas 164 do livro C – 17, com o capital social de dez milhões de meticaís, deliberaram os sócios, Luiz Filipe Sales de Oliveira, Isália Ismael de Oliveira, Belarmino de Oliveira a cessão das quotas do sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira a Nilza Loren Ismael Cardoso, a retirada da parte final do n.º três do artigo sexto dos estatutos da sociedade e a administração e gerência da sociedade em consequência ficam alterados os artigos quarto, sexto, oitavo do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente a cinco quotas, sendo uma desigual e quatro iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta por cento, correspondente à oito milhões de meticaís, do sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira;
- b) Uma quota de cinco por cento, correspondente à quinhentos mil meticaís, da sócia Isália Ismael de Oliveira;
- c) Uma quota de cinco por cento, correspondente à quinhentos mil meticaís, do sócio Filipe Veronese de Oliveira;
- d) Uma quota de cinco por cento, correspondente à quinhentos mil meticaís, do sócio Belarmino de Oliveira;
- e) Uma quota de cinco por cento, correspondente à quinhentos mil meticaís, da sócia Nilza Loren Ismael Cardoso.

ARTIGO SEXTO

Um)...

Dois)...

Três) Se a sociedade não exercer esse direito, transferir-se-á o mesmo, que deverá ser expresso no prazo de quinze dias, para os demais sócios que a poderão adquirir na proporção de quotas de cada um.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira, o qual está dispensado de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada é necessária a assinatura do sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira.

Três) O sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, sócios ou não, mas mediante comunicação por escrito aos restantes sócios.

Maputo, 7 de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Piri-Piri – Hoteleria e Turismo, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade Complexo Piri-Piri – Hoteleria e Turismo, Limitada, registada sob o n.º 6.625 a folhas 164 do livro C – 17, com o capital social de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), deliberaram os sócios Luiz Filipe Sales de Oliveira, Isália Ismael de Oliveira, Belarmino de Oliveira, o aumento de capital social no valor de 6.000.000,00MT, ficando a sociedade com o capital social integralmente realizado de 10.000.000,00MT, em consequência fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente a quatro quotas sendo uma desigual e três iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta e cinco por cento correspondente à oito milhões e quinhentos mil meticaís, do sócio Luiz Filipe Sales de Oliveira;

b) Uma quota de cinco por cento, correspondente à quinhentos mil meticaís, da sócia Isália Ismael de Oliveira;

c) Uma quota de cinco por cento, correspondente à quinhentos mil meticaís, do sócio Filipe Veronese de Oliveira;

d) Uma quota de cinco por cento, correspondente à quinhentos mil meticaís, sócio Belarmino de Oliveira.

Maputo, 7 de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Infrasecur Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Infrasecur Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticaís, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100398982, realizada a dezasseis dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, pelas oito horas, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração da sede da sociedade, passando o artigo segundo a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 132P8, no bairro Central, em Maputo.

Dois) (...)

Maputo, doze de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

LAWA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739410, uma entidade denominada Lawa-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nguyen Thi Lan Anh, solteira, de nacionalidade vietnamita, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º N1664424, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, emitido

pelo Governo Civil de Vietnami, constituiu nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de LAWASOCIEDADE Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 435, rés-do-chão, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O agenciamento e atribuição de recursos para investimento e a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- b) A constituição de um fundo de investimento de capital de risco e da sociedade gestora, nos termos a serem aprovados de acordo com a legislação aplicável;
- c) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- d) O financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de as recuperar e viabilizar económica e financeiramente as que tenham sido seleccionadas para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam;
- e) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- f) Representação de marcas e patentes;
- g) Comércio geral;
- h) Comércio geral com importação e exportação;
- i) Promoção e gestão de investimentos para a realização de empreendimentos imobiliários, e áreas relacionadas;
- j) Agência da viagem, actividades do turismo, e outras actividades em área da indústria hospitalidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia Nguyen Thi Lan Anh.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão e alteração, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total, da quota a favor de herdeiros da sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um, ou mais procuradores, os termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Três) Fica desde já nomeada como administrador Nguyen Thi Lan Anh.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressadamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2016. – O Técnico,
Illegível.

Grown Energy Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de três de Junho dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quatro a folhas trinta e nove folhas quarenta dois do Livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, que a sócia a Tata Chemicals, Limited procedeu à cessão da totalidade da quota que detinha no capital social da Grown Energy Zambeze, Limitada a favor do sócio Rademan Janse Van Rensburg, com o valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos pelo seu valor nominal.

O sócio Rademan Janse Van Rensburg procedeu à unificação da quota adquirida com a quota que já detém na sociedade Grown Energy Zambeze, passando, deste modo, a deter uma quota única com o valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da Grown Energy Zambeze, Limitada.

Em virtude dos actos acima praticados procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade Grown Energy Zambeze, Limitada, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e três por cento do capital social, pertencente à sócia Grown Energy (PTY), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg;
- c) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Grown Energy Zambeze Holding (PTY), Limited;

- d) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Óscar de Viegas Monteiro.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e dezasseis.
— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.



Expo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil e quinze, na sede social da Expo Mozambique, Limitada, com sede no bairro do Aeroporto, Avenida Angola número sessenta e cinco, distrito urbano um, constituída por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e treze, a folhas setenta e sete `a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas, numero trezentos e nove traço D, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100466929, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, uma com o valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Brian John Bakeberg; uma de nove mil de meticais pertencente ao sócio Orla Elizabeth Bakeberg e outra de dois mil meticais, pertencente a sócia Marcia Ataide Grande.

Que, de harmonia com a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, no que diz respeito a acta avulsa sem número, datada de sete de Agosto de dois mil e quinze, pela presente escritura pública a sócia Marcia Ataide Grande cedeu a sua quota na totalidade que possui na sociedade, livro de ónus e encargos com todos seus correspondentes direitos e obrigação à favor da sócia Orla Elizabeth Bakeberg, totalizando uma única quota de onze mil meticais, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Brian John Bakeberg, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor de onze mil meticais, pertencente à

sócia Orla Elizabeth Bakeberg, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2016. — A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.



Seed MoQ, SU, Limitada, – Semente Moçambicana de Qualidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por Nélcia Marina Parruque, nascida aos 13 de abril de 1987, estado civil solteira, residente em Boane, Djonasse é constituída uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e afirma Seed MoQ, SU, Limitada, – Semente Moçambicana de Qualidade, Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sede em: cidade da Matola, Tsalala, Avenida Indústrias da Machava, talhao n.º 51.

Dois) NUIT 400681112, o número de identificação na segurança social 910765660.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais),

representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Nélcia Marina Parruque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010121076MP, solteira, natural de Maputo, nascida aos 13 de Abril de 1987 e residente no distrito de Boane, Matola Rio, Djonasse.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Tres) A sócia decidirá se a gerência é remunerada.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

Um) Ficam desde já nomeados gerentes - senhor Alberto Francisco Parruque, NUIT 300114598, casado e senhera Catarina Chissoho Mazive, NUIT300114431, casada, ambos residentes na Matola Rio, Djonasse.

Dois) A sócia declara que esta é a única sociedade unipessoal de que é titular. úteis, nos termos legalmente previstos.

Dois) A sócia declara ter sido informada de que deve proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Está conforme.

Matola, 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2016. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.



REIN – Representações & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Alberto Francisco Parruque, moçambicano, nascido aos 13 de janeiro de 1956, natural de Maputo, filho de João Johanisse Samboco Parruque e de Angélica da Conceição Matule, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102730377N, emitido na Matola, aos 15 de Dezembro de 2015, residente distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, bairro de Djonasse, casado com Catarina Chissoho Mazive, nascida aos 20 de Dezembro de 1956 natural de Bauane, filha de Chissoho Mazive e de Coviane Chimusse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103615816C, emitido em Maputo, aos 17 de Novembro de 2010, residente distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, bairro de Djonasse, casada com o 1.º outorgante, em regime de comunhão de

personas e bens, Catarina Chissoho Mazive, nascida aos 20 de Dezembro de 1956, natural de Bauane, filha de Chissoho Mazive e de Coviane Chimusse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103615816C, emitido em Maputo, aos 17 de Novembro de 2010, residente distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, bairro de Djonasse, casada com o 1.º outorgante já identificado, em regime de comunhão de pessoas e bens; e

Nélcia Marina Parruque, nascida aos 13 de Abril de 1987 natural de Maputo, filha de Alberto Francisco Parruque e de Catarina Chissoho Mazive, portadora do Bilhete de identidade n.º 110101210754P, emitido em Maputo, aos 13 de Junho de 2011, residente distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, bairro de Djonasse, solteira, maior, é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma, REIN – Representações & Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em povoado de Djonasse A, quarteirão 3, C1, no posto administrativo de Matola Rio, distrito de Boane, na província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, indústria de diversos produtos, comércio geral a grosso e a retalho, representações, investimentos, participações, prestação de serviços e consultorias técnicas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, e em espécie, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota de 80%, com o valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Alberto Francisco parruque;
- b) Uma quota de 10%, com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Catarina Chissoho Mazive;

- c) Uma quota de 10%, com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Nélcia Marina Parruque.

Dois) Os sócios Alberto Francisco Parruque, Catarina Chissoho Mazive e Nélia Marina Parruque, realizaram as respectivas quotas mediante a transferência para a sociedade dinheiros e bens móveis a seguir discriminados:

- a) Pelo sócio Alberto Francisco Parruque, 300.000,00MT (trezentos mil meticais) em dinheiro e uma viatura de marca Toyota Fortuner Matricula MVA 10-99, avaliada em 900.000,00MT (novecentos mil meticais);
- b) Pela sócia Catarina Chissoho Mazive, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) em dinheiro e uma viatura de marca Mitsubishi Delica, matricula ABF 136 MP, avaliada em 100.000,00MT (cem mil meticais);
- c) Pela sócia Nélcia Marina Parruque, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) em dinheiro e uma viatura de marca Toyota Dyna, matricula AAZ 546 MP avaliada em 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por seus sócios administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração indeterminada, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de todos os administradores;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas nomeado pelos sócios.

Dois) O fiscal único exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

São desde já nomeados os membros do conselho de administração, para os exercícios de 2016 a 2017, o secretário da sociedade e o fiscal único, a seguir identificados: Alberto Francisco Parrique, Catarina Chissoho Mazive e Nélcia Marina Parrique.

Declaram ainda que:

- a) Os créditos, direitos, bens móveis, acervos de créditos, direitos, bens móveis referidos no artigo 4.º foram avaliados por um auditor de contas pelos valores de USD 30,000.00 (trinta mil dólares americanos), apurados nos termos do artigo 31.º da Lei sobre Sociedades Comerciais, cujo relatório se arquiva;
- b) A diferença entre os valores dos identificados créditos, direitos, bens móveis, acervos de créditos, direitos, bens móveis e os valores das entradas subscritas, nos montantes de USD 30,000.00 (trinta mil dólares americanos), constituem créditos dos sócios respectivos sobre a sociedade ora constituída.

Os membros do conselho de administração, o secretário da sociedade e o fiscal único nomeado no presente acto declaram aceitar o cargo para que foram investidos.

Os membros do conselho de administração nomeados no presente acto confirmam o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Os membros do conselho de administração nomeados no presente acto declaram que os documentos comprovativos da transferência da titularidade dos créditos, direitos, acervos de créditos, direitos referidos no artigo 4.º são entregues neste acto à sociedade e que os bens móveis, acervos de bens móveis referidos no mesmo artigo 4.º encontram-se já na posse da sociedade.

Está conforme.

Matola, 8 de Junho de 2016. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Turismo de Gorongosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e vinte e sete a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior A e notária do referido cartório, o excelentíssimo senhor Gregory Robb Stoddard. e o senhor Steven Frank Turner-Smith, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Turismo de Gorongosa, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação Moçambicana, adopta a firma Turismo de Gorongosa, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sétimo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de turismo, gestão, transporte, alojamento, alimentação e actividades de lazer destinadas a turista.

Dois) A sociedade poderá, também exercer a actividade de importação e exportação.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregory Robb Stoddard;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Steven Frank Turner-Smith.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em

assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de

quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;

d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao

presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores Gregory Robb Stoddard e Steven Frank Turner - Smith.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e dezasseis.
— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

— As três séries por ano 15.000,00MT
 As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 51,15 MT